



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-0463-0
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Brito Magalhães e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Brito Magalhaes e rejeita o parecer prévio PL TCE nº 051/2015 de 17 de junho de 2015, relativo ao Processo 4134/2013, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas, o Parecer Prévio PL TCE, e o parecer nº 09/2017, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, em 18 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA
Presidente

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE
Relator

**JOILMA OLIVEIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-0463-0
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A não observância do prazo indicado no § 2º determinará a inclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito anualmente deve prestar, na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 201. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 202. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único. Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do artigo 153 e seguintes deste Regimento.

Art. 203. Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 204. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-0463-0
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 205. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.